



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI COMPLEMENTAR nº. 002, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART.
64 DA LEI 41, DE 4 DE OUTUBRO DE 1991.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMRA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O art. 64 da Lei nº. 41, de 4 de outubro de 1991, acrescido a esta Lei pela Lei Complementar nº. 2, de 30 de novembro de 2005, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

*§ 2º No caso dos incisos I e II do § 1º, deste artigo, e relativamente à concessão da Gratificação de Atividades Especiais aos titulares dos cargos de Médico, código **SSA-ANS-501.1**; Enfermeiro, código **SSA-ANS-501.2**, e Dentista, código **SSA-ANS-501.3**, do Grupo Ocupacional **SERVIÇOS DE SAÚDE —SSA-500**, o índice a ser aplicado poderá ser de até 300% (trezentos por cento).*

§ 3º O disposto no § 2º, deste artigo, somente se aplica aos servidores que tenham atuação efetiva no Programa Saúde da Família e em outros programas conveniados com o governo federal ou o estadual, mediante submissão a carga horária suplementar, ou nos casos de absoluta necessidade, e se a natureza ou o volume do serviço o exigirem, a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, em 13 de junho de 2007; 127º ano da emancipação política do Município e 119º da Proclamação da República.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
Prefeita do Município